



## PROJETO DE LEI N° 1343/2023

Institui a Política de enfrentamento ao assédio sexual e outras violências praticadas contra mulheres no âmbito das Instituições de Ensino Superior no Estado da Paraíba. Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da matéria.

**RESUMO** - A proposição em análise visa instituir a Política de enfrentamento ao assédio sexual e outras violências praticadas contra mulheres no âmbito das Instituições de Ensino Superior no Estado da Paraíba. O intuito é a proteção de professoras, servidoras técnicas administrativas, trabalhadoras eventuais, trabalhadoras terceirizadas, estudantes, profissionais regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e todas as pessoas que compõe a comunidade acadêmica.

Na CCJR, o projeto recebeu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE.

**VOTO DO RELATOR** – no que tange ao mérito da proposta, a matéria é extremamente relevante para a população paraibana, visto que, busca coibir a violência contra mulher, de forma ampla, no ambiente universitário. Contribuindo para atenuar a sensação de insegurança, as desigualdades de gênero e a desvalorização de suas capacidades e, consequentemente para o sucesso nos projetos e carreiras acadêmicas e profissionais de várias mulheres. Dessa forma, resta claro que a propositura é conveniente e oportuna ao interesse público.

PARECER PELA APROVAÇÃO.

AUTOR: DEP. EDUARDO CARNEIRO

**RELATORA: DEP. DR**<sup>a</sup> **PAULA** (Substituída em reunião pelo Dep. SARGENTO NETO).

 $PARECERN^{o}$  012 /2023

I – RELATÓRIO





A Comissão de Direitos da Mulher recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 1343/2023,** de autoria do Deputado Eduardo Carneiro, o qual "Institui a Política de enfrentamento ao assédio sexual e outras violências praticadas contra mulheres no âmbito das Instituições de Ensino Superior no Estado da Paraíba.".

O projeto em análise tem por objetivo estabelecer uma Política de enfrentamento de condutas de assédio sexual e outras violências praticadas contra mulheres no âmbito das Instituições de Ensino Superior no Estado da Paraíba como forma de proteção, acolhimento, tratamento e encaminhamento de forma que o espaço acadêmico seja um espaço seguro para as mulheres.

Na CCJR, o projeto recebeu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE, aprovado por unanimidade de seus membros.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.





## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise busca estabelecer uma Política de enfrentamento de condutas de assédio sexual e outras violências praticadas contra mulheres no âmbito das Instituições de Ensino Superior no Estado da Paraíba como forma de proteção, acolhimento, tratamento e encaminhamento de forma que o espaço acadêmico seja um espaço seguro para as mulheres.

O autor justifica de forma válida o projeto trazendo dados de pesquisa que fortaleceu seu argumento para a necessidade de aprovação da matéria. Em suas palavras:

As violências são múltiplas no âmbito das instituições de ensino superior, desde as mais diretas até outras mais sutis e simbólicas, arraigadas no cotidiano acadêmico e que devem diuturnamente serem combatidas. A sensação de insegurança e a violência são alarmantes no âmbito do ensino superior e se colocam como impeditivos importantes para o sucesso nos projetos e carreiras acadêmicas e profissionais de várias mulheres.

A pesquisa "Violência contra a mulher no ambiente universitário", feita pelo Instituto Avon e pelo instituto de pesquisas Data Popular, que ouviu 1,8 mil estudantes de graduação e pós-graduação em universidades de todo o Brasil, demonstrou que 67% das alunas de universidades brasileiras já sofreram algum tipo de violência no ambiente universitário.

Outra pesquisa desenvolvida em 2020 pela Doutoranda em Administração pelo Programa de Pós-Graduação da Escola de Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGA/EA/UFRGS), Bianca Spode Beltrame, com 44 instituições federais de ensino superior brasileiras, apontou que 70% das instituições não possuem nenhuma medida de combate ao assédio e também não desenvolve programas de prevenção aos casos.

Assim, o ambiente de formação superior espelham o que acontece na sociedade como um todo — a violência contra a mulher é algo enraizado, com frequentes casos de estupros, assédio sexual, coerção, agressões e desvalorização da capacidade intelectual das estudantes.





Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, em 27/02/2024, ocasião em o projeto foi declarado constitucional pelos membros daquela douta comissão, reconhecendo, pois, a legalidade da matéria, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

No que tange ao mérito da proposta, a matéria é extremamente relevante para a população paraibana, visto que, busca coibir a violência contra mulher, de forma ampla, no ambiente universitário. Contribuindo para atenuar a sensação de insegurança, as desigualdades de gênero e a desvalorização de suas capacidades e, consequentemente para o sucesso nos projetos e carreiras acadêmicas e profissionais de várias mulheres. Dessa forma, resta claro que a propositura é conveniente e oportuna ao interesse público.

Nesse sentido, em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, atendendo ao interesse público e possuindo relevância incontestável, principalmente, no que diz respeito à proteção dos direitos da mulher, enquanto profissional e estudante.

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à** aprovação do Projeto de Lei nº 1343/2023.

É como voto.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.

SARGENTO NETO





## **RELATOR**





## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher, por unanimidade, quanto ao mérito, **é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1343/2023,** nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.

Camila Toscano
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

DEP. SILVIA DENJAMA

MEMBRO

SARGENTO NETO MEMBRO LEONICE LOPES

MEMBRO

navia beauce hops the